



CONSULTA

Assunto: Em decorrência de consulta feita a esse Colegiado referente à atuação do fonoaudiólogo educacional no trabalho com Comunicação Suplementar e Alternativa (CSA) na escola e seu papel junto à Tecnologia Assistiva (TA), a Comissão de Educação do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região esclarece que:

1. Análise

Algumas considerações merecem atenção desse Colegiado, partindo das competências do fonoaudiólogo educacional segundo a Resolução N° 387 de 18 de setembro de 2010 que dispõe sobre as atribuições e competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional e dá outras providências.

Art 4º Competências/Processo Produtivo: O domínio do especialista em Fonoaudiologia Educacional inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que impliquem em:

b) Atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem.

c) Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

e) Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado - AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;

f) Orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da Fonoaudiologia;

g) Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;



Conforme disposto no Art. 1º, parágrafo único, da Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências:

“Fonoaudiólogo é o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como aperfeiçoamento dos padrões de fala e da voz.” (grifo nosso)

O Art. 4º desta mesma Lei determina as competências do fonoaudiólogo, dentre as quais destacamos:

e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;

m) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;

De acordo com o Comitê de Ajudas Técnicas - CAT, instituído pela Portaria Nº 142, de 16 de Novembro de 2006, consta em ata que:

“Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social” (ATA VII - Comitê de Ajudas Técnicas (CAT) - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República).

Complementando ainda com as considerações do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), de acordo com a Resolução Nº 316, de 19 de Julho de 2006:

Considerando que é função do Terapeuta Ocupacional operar com as capacidades de desempenho das Atividades de Vida Diária (AVDs) e que estas abrangem a mobilidade funcional, os cuidados pessoais, a comunicação funcional, a administração de hardware e dispositivos ambientais e a expressão sexual;
Considerando que é atribuição do Terapeuta Ocupacional operar com as capacidades de desempenho das atividades instrumentais de vida diária (AIVDs) e que estas incluem a administração doméstica e capacidades para a vida em comunidade;



Considerando que a Tecnologia é Assistiva quando é usada para auxiliar no desempenho funcional de atividades, reduzindo incapacidades para a realização de AVDs e das AIVDs, nos diversos domínios do cotidiano;

RESOLVE:

Artigo 2º - Compete ao Terapeuta Ocupacional o uso da Tecnologia Assistiva nas Atividades de Vida Diária (AVDs) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs) com os objetivos de:

I - promover adaptações de jogos, brincadeiras e brinquedos;

II - criar equipamentos, adaptações de acesso ao computador e software;

III - utilizar sistemas de comunicação alternativa, de órteses, de próteses e de adaptações;

IV - promover adequações posturais para o desempenho ocupacional por meio de adaptações instrumentais;

V - realizar adaptações para déficits sensoriais (visuais, auditivos, táteis, dentre outros) e cognitivos em equipamentos e dispositivos para mobilidade funcional;

VI - adequar unidades computadorizadas de controle ambiental;

VII - promover adaptações estruturais em ambientes domésticos, laborais, em espaços públicos e de lazer;

VIII - promover ajuste, acomodação e adequação do indivíduo a uma nova condição e melhoria na qualidade de vida ocupacional

2. Proposição

A partir da legislação supra citada e diante do questionamento sobre a delimitação de espaços da Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional no que se refere à utilização da Comunicação Suplementar e Alternativa e da Tecnologia Assistiva como recurso para o aprimoramento da comunicação em seus diversos segmentos, entendemos que:

- a) A Tecnologia Assistiva é um recurso que visa proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência. Sendo assim, poderá e deverá ser utilizada por



profissionais de diferentes áreas, como meio para promover a autonomia, aprendizagem e inclusão;

- b) A Comunicação Suplementar e Alternativa destina-se a pessoas que apresentam defasagem entre sua necessidade comunicativa e sua habilidade de falar e/ou escrever;
- c) A Comunicação Suplementar e Alternativa poderá ser utilizada por uma equipe transdisciplinar, a fim de estabelecer a comunicação no espaço escolar buscando favorecer o processo de aprendizagem em seus diferentes aspectos;
- d) Os diferentes profissionais podem utilizar a Comunicação Suplementar e Alternativa como recurso de trabalho em suas respectivas áreas de competência, determinadas por seus órgãos deliberativos, visando auxiliar o processo de escolarização;
- e) O foco de atuação do fonoaudiólogo educacional é auxiliar os atores do contexto escolar nas práticas pedagógicas, visando a aprendizagem;
- f) O fonoaudiólogo é o profissional com competência para trabalhar a comunicação em sua amplitude e promover, a partir do recurso da Comunicação Suplementar e Alternativa, possibilidades de trabalho com a linguagem oral e escrita, bem como auxiliar a equipe escolar a lidar com as questões referentes à aprendizagem;
- g) Entende-se que, o fonoaudiólogo integrante da equipe escolar deve ter participação ativa nas indicações de softwares e outros instrumentos de Comunicação Suplementar e Alternativa (*grifo nosso*).

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Fabiana Regiani da Costa
Presidente da Comissão de Educação do CRFa. 2ª Região/SP